



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Goiás

SECRETARIA ESTADUAL

PR-GO-00055895/2019

Assunto: Doação de bens antieconômicos e inservíveis

Objeto: Desfazimento de bens e equipamentos diversos que não estão sendo utilizados pela Procuradoria da República em Goiás.

Referência: e-PGEA 1.18.000.001019/2019-00

DESPACHO MPF/PR/GO/SE N.º 22413/2019

Análise da Secretaria Estadual da PR/GO

1. Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa que tem por finalidade o desfazimento de bens e equipamentos diversos que não estão sendo utilizados pela Procuradoria da República em Goiás e PRMs vinculadas.

2. Primeiramente, importante reavivar que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

3. Em observância ao referido princípio, verifica-se que, no caso de definição dos órgãos ou entidades a serem beneficiados pela presente doação, a escolha deve observar o disposto no art. 15 do Decreto n. 99.658/1990, abaixo transcrito, que estabelece a destinação preferencial dos bens a serem doados com a sua respectiva classificação.

Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material:

I - ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União;

II - **antieconômico**, para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III - **irrecuperável**, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

4. Portanto, uma vez conhecidos os interessados em receber a doação de bens, basta que a escolha dos destinatários se faça em observância ao critério de

preferência estabelecido no art. 15 do Decreto acima mencionado.

5. Nesse ponto, registre-se! **O simples fato de um determinado órgão se apresentar como interessado não gera nenhum direito a receber o bem ou os bens em que tem interesse**, porquanto devem ser seguidos os critérios acima referidos.

6. Com efeito, imprescindível que primeiramente se faça a separação dos bens a serem doados em 02 (duas) categorias distintas – **bens antieconômicos e bens irrecuperáveis**.

7. No âmbito do MPF, a matéria é tratada ainda pela Instrução Normativa – MPF/SG n. 09/2019, que revogou a IN n. 03/93:

INSTRUÇÃO NORMATIVA – MPF/SG/N. 09/2019

(...)

Art. 86. A doação de bens permanentes pelo MPF deverá ocorrer exclusivamente para fins e uso de **interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica**, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ser feita em favor:

I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, **quando se tratar de bem ocioso ou recuperável**;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, **quando se tratar de bem antieconômico**; e

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, **quando se tratar de bem irrecuperável**.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

8. Pois bem, no caso vertente foi devidamente cumprida a separação dos bens, conforme previsto no item 1 do Edital de Convocação n. 01/2019/MPF/PRGO/SE (fls. 187/190) e no seu Anexo I (fls. 191/203).

9. Além disso, constam dos autos a justificativa da existência de interesse público e a motivação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação em apreço (fls. 139/141).

10. Por fim, a autoridade competente acolheu as justificativas apresentadas e autorizou a alienação dos bens inservíveis listados às fls. 50/61, na forma do artigo 33, inciso XXVII, do Regimento Interno Administrativo do MPF (Portaria SG/MPF n. 382, de 5 de maio de 2015).

11. Em seguida, nos termos do disposto no art. 87 da IN n. 09/2019,

promoveu-se a consulta às demais unidades do MPU, via mensagem SIAFI (fls. 211/212), não havendo manifestação de qualquer interesse.

12. Habilitados os interessados – **Conselho Escolar Centro de Atendimento às Pessoas Com Surdez** (associação), **Movimento Popular Araponga pela Cidadania** (associação) e **Município de Alexânia** (municipalidade) – e observados os critérios de desempate constantes do item 5 do respectivo edital, promoveu-se a separação dos bens, os quais foram elencados de acordo com o ente a serem destinados (fls. 280/284).

13. Verifica-se, pois, que o resultado foi preceituado pelas regras do certame, inexistindo prejuízo aos interessados, demonstrando-se também a plena satisfação do interesse público.

14. Destarte, diante da regularidade material do desfazimento e do cumprimento dos requisitos necessários à doação dos bens inservíveis, bem como ressaltada a necessidade de observância dos ditames do item 7 do Edital de Convocação n. 01/2019/MPF/PRGO/SE, encaminho os autos do presente feito ao Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, com sugestão de que seja determinada a expedição dos respectivos termos de doação (art. 56, XXVII da Portaria PGR/MPF n. 357/2015), conforme planilha inserida no despacho de fls. 280/284 e documentos seguintes, os quais discriminam os bens, valores, avaliações e as respectivas pessoas jurídicas donatárias.

Goiânia, 9 de dezembro de 2019.

RICARDO ANTONIO BUENO
Secretário Estadual do MPF/GO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Despacho nº 22481/2019

Referência: 1.18.000.001019/2019-00

Assunto: Registrar

1. Ciente.
2. De acordo com os termos do Despacho nº 22413/2019/SE/PRGO.
3. À SE para providências pertinentes.

Goiânia, 9 de dezembro de 2019.

LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA
PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
SETOR DE LOGÍSTICA/PRGO

Despacho nº 23330/2019

Referência: 1.18.000.001019/2019-00

Assunto: INSTRUÇÃO

Em atendimento ao Despacho retro n. 22627/2019, procedi a doação de todos os bens constante no presente procedimento, conforme documentação acostada aos autos.

Foi dado a baixa dos bens no Sistema ASIWEB, bem como no SIAFI.

Goiânia, 30 de dezembro de 2019.

MAURICIO ANTONIO ALVES
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO